



INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN N° 005

Recuperação de Área Degradada

Para fins desta Instrução Normativa define-se Recuperação de Área Degradada como “o conjunto de ações, planejadas e executadas que visam à reversão de uma condição degradada para uma condição não degradada, independentemente de seu estado original e de sua destinação futura, por meio de restauração, reabilitação ou redestinação”, em conformidade com a Lei nº. 6.938/81, art. 2º.

Esta Instrução Normativa aplica-se à recuperação, incluindo os casos de conformação do relevo.

Esta Instrução Normativa **não** se aplica à recuperação de **áreas contaminadas**.

Conteúdo

1. Objetivos	2
2. Instrumentos legais do processo de licenciamento ambiental e prazos de validade.....	2
2.1. Licenciamento simplificado autodeclaratório de PRAD	2
2.2. Prazos de validade da licença	2
3. Etapas do processo de licenciamento ambiental autodeclaratório.....	2
4. Instruções Gerais	3
5. Licenciamento Simplificado Autodeclaratório de PRAD	6
5.1. Documentação necessária para o procedimento autodeclaratório	6
6. Licenciamento Simplificado de PRAD com supressão de vegetação nativa em APP e /ou conformação de relevo	7
6.1. Instruções Específicas.....	7
Anexo 1 – Modelo de Requerimento para Recuperação de Área Degradada.....	Erro!
Indicador não definido.	
Anexo 2 – Modelo de Declaração de Adesão.....	Erro! Indicador não definido.
Anexo 3 – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica	Erro! Indicador não definido.
Anexo 4 – Modelo de Procuração.....	Erro! Indicador não definido.

1. Objetivos

Definir a documentação necessária ao procedimento de apresentação de Projeto de Recuperação de Área Degradada, em conformidade com o disposto na Resolução CMMA n. 006, de 22 de agosto de 2019; Lei n. 12.651/12; Lei n. 11.428/06, Decreto n. 6.660/08, Resolução CONAMA n. 429/11, Resolução CONSEMA n. 128/19 e a que vier lhe suceder.

2. Instrumentos legais do processo de licenciamento ambiental e prazos de validade

2.1. Licenciamento simplificado autodeclaratório de PRAD

Instrumento de licenciamento ambiental simplificado, constituído por uma única fase, por meio de declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios e pré-condições estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador para a instalação e operação do empreendimento ou atividade, de acordo com os controles e condicionantes ambientais aplicáveis.

2.2. Prazos de validade da licença

O órgão ambiental municipal estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ambiental, especificando-o no respectivo documento, respeitando o cronograma de execução da atividade ou empreendimento e nunca sendo superior a 4 (quatro) anos.

3. Etapas do processo de licenciamento ambiental autodeclaratório

O procedimento autodeclaratório de apresentação de Projeto de Recuperação de Área Degradada obedecerá às seguintes etapas:

- Solicitação de autorização para implantação do Projeto de Recuperação de Área Degradada junto ao órgão ambiental municipal poderá ser feita junto ao protocolo ou outro meio digital disponibilizado, acompanhado de todos os documentos necessários;
- Emissão de parecer jurídico ou de outros setores, caso seja necessário;
- Deferimento ou indeferimento da solicitação pela autoridade ambiental;

IN nº 005	Recuperação de Área Degradada	Publicação: Março/2020	Revisão: 2ª Edição
-----------	-------------------------------	---------------------------	-----------------------

- Emissão da Autorização Ambiental.
- Realização de auditoria, vistoria e fiscalização pela equipe da SEMMAS;
- Emissão de Relatórios de fiscalização e ou de Auditoria;
- Solicitação de esclarecimentos e complementações decorrentes da auditoria;
- Aprovação Final;
- Publicação em meio de comunicação oficial; e
- Encaminhamento do PRAD e de Relatório Anual à Promotoria do Meio Ambiente da Comarca de Blumenau¹.

4. Instruções Gerais

- 4.1. Os Projetos de Recuperação de Área Degradada somente serão protocolados com a entrega dos arquivos digitais da documentação completa listada na presente Instrução Normativa, ressalvados os documentos que não se aplicam ao caso;
- 4.2. Todos os documentos, exceto plantas, que venham integrar os procedimentos devem ser apresentados em formato digital PDF não editável, individualizados, redigidos em português e as unidades adotadas devem ser as do Sistema Internacional de Unidades - SI;
- 4.3. O(s) responsável(is) legal(is) e o(s) profissional(is) que subscreve(m) os documentos integrantes deste procedimento são responsáveis civil e criminalmente pela veracidade das informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais;
- 4.4. Não sendo o interessado o proprietário, apresentar título que confere direito a sua utilização com expressa declaração do proprietário, concordando com a implantação do projeto de recuperação de área degradada, com firma reconhecida ou com autenticidade reconhecida pelo agente público, ou contrato de locação do imóvel;
- 4.5. Quando o imóvel for atingido por Área de Preservação Permanente - APP e for objeto de processo de regularização ambiental de APP em núcleos urbanos informais, deverá ser apresentada a devida Certidão de Regularidade;
- 4.6. Caso o imóvel encontre-se em área rural, deverá ser apresentado comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR;

¹ com todos os dados de pedidos, AuAS EXPEDIDAS, PRADS APROVADOS E ÁREAS EM RECUPERAÇÃO E RECUPERADAS.

IN nº 005	Recuperação de Área Degradada	Publicação: Março/2020	Revisão: 2ª Edição
-----------	-------------------------------	---------------------------	-----------------------

- 4.7. A elaboração dos projetos deve atender ao disposto nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais instruções específicas aceitas pelo órgão ambiental municipal;
- 4.8. Todas as coordenadas descritas deverão estar representadas no Sistema UTM, referenciadas ao fuso 22 S, Meridiano Central 51° W Gr, tendo como DATUM SIRGAS 2000 e informado seu nível de precisão ou acurácia;
- 4.9. Todos os documentos e peças técnicas elaborados por profissional habilitado devem ser apresentados com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, ou documento similar emitido pelo respectivo Conselho de Classe;
- 4.10. Todos documentos técnicos e peças técnicas devem estar assinados pelo(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) e requerente(s);
- 4.11. O Projeto de Recuperação de Área Degradada deve atender à legislação vigente e às normas administrativas reguladoras;
- 4.12. Não poderão ser utilizadas espécies exóticas consideradas invasoras oficialmente listadas pelo Estado de Santa Catarina, conforme norma específica;
- 4.13. No caso de enriquecimento florestal, constatando a ocorrência de espécies exóticas consideradas invasoras oficialmente listadas pelo Estado de Santa Catarina, o projeto deverá prever obrigatoriamente a remoção destas;
- 4.14. O projeto de recuperação de área degradada deverá possuir responsável técnico para todas as suas fases;
- 4.15. O projeto de recuperação de área degradada deve ter acompanhamento e monitoramento contínuo pelo requerente e responsável técnico pela execução até no mínimo sua aprovação final pela SEMMAS;
- 4.16. Caso o projeto de recuperação de área degradada envolva a necessidade de supressão de vegetação em área de preservação permanente, o empreendedor deverá requerer a respectiva Autorização de Corte de Vegetação, no mesmo processo com toda documentação pertinente ao caso (IN 04 ou 06 SEMMAS), e nos casos em que houver conformação de relevo, deverá ser observado o item 6 desta Instrução Normativa;
- 4.17. O responsável técnico deverá apresentar ao órgão ambiental municipal relatórios técnicos, inclusive com registro fotográfico, conforme Termo de Referência disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado, contendo todo detalhamento das conformidades e não-

IN nº 005	Recuperação de Área Degradada	Publicação: Março/2020	Revisão: 2ª Edição
-----------	-------------------------------	---------------------------	-----------------------

conformidades e medidas corretivas e ou complementares relacionadas ao projeto;

- 4.18. A periodicidade para apresentação de relatórios não poderá ser superior a 1,0 (um) ano;
- 4.19. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deve apresentar as atribuições para Recuperação de Área Degradada², bem como incluir códigos complementares conforme a natureza da recuperação a ser executada;
- 4.20. No selo das plantas deve constar os nomes do requerente e do profissional, as assinaturas de ambos, o numero de registro do profissional no respectivo conselho de classe, o endereço do imóvel, matrícula do imóvel, data de expedição da planta, escala, tipo de planta (finalidade);
- 4.21. Na planta e no croqui devem constar as coordenadas dos vértices do imóvel e da área a recuperar;
- 4.22. Todos os PRADs deverão prever a forma de isolamento da área;
- 4.23. O órgão ambiental municipal não assume qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos assinados entre o empreendedor e o projetista ou consultor, nem aceita como justificativa qualquer problema decorrente desse inter-relacionamento;
- 4.24. O órgão ambiental municipal coloca-se à disposição dos interessados para dirimir possíveis dúvidas decorrentes desta instrução normativa;
- 4.25. O órgão ambiental municipal poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias nas áreas em recuperação para aferir a sua eficácia e, quando for o caso, determinar medidas complementares cabíveis;
- 4.26. Sempre que julgar necessário o órgão ambiental municipal solicitará informações, estudos ou documentos complementares;
- 4.27. Caso seja constatado insucesso do PRAD, ao final do prazo e ações previstas, deverá o requerente apresentar nova proposta de PRAD no relatório conclusivo previsto no cronograma;
- 4.28. A não apresentação do relatório de acompanhamento previsto no cronograma sujeitará o requerente e o responsável técnico à notificação para sua apresentação num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de sanções cabíveis.

² Referente ao plano ou projeto de recuperação.

IN nº 005	Recuperação de Área Degradada	Publicação: Março/2020	Revisão: 2ª Edição
-----------	-------------------------------	---------------------------	-----------------------

5. Licenciamento Simplificado Autodeclaratório de PRAD

5.1. Documentação necessária para o procedimento autodeclaratório

- a) Requerimento, conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado (Anexo 1);
- b) Declaração de adesão e compromisso, conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal, ou outro meio digital oficial disponibilizado (Anexo 2);
- c) Declaração do responsável técnico, conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado (Anexo 3);
- d) Procuração com firma reconhecida ou com autenticidade reconhecida pelo agente público, para representação do interessado junto ao órgão ambiental municipal, conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado (Anexo 4);
- e) Termo de Inventariante, quando se tratar de representação de espólio;
- f) RG e CPF do proprietário e do seu procurador, quando este for o responsável pelos trâmites do processo. Caso o proprietário do imóvel seja pessoa jurídica, RG e CPF do sócio administrador da empresa; cópia da última alteração do Contrato Social ou documento equivalente; e CNPJ;
- g) Certidão de Inteiro Teor atualizada (no máximo 120 dias da data do protocolo), da Matrícula do Imóvel, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis;
- h) Projeto de recuperação de área degradada elaborado por profissional(ais) habilitado(s), conforme Termo de Referência nº 006 disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- i) Cronograma de execução do projeto de recuperação de área degradada elaborado por profissional (ais) habilitado(s), conforme Termo de Referência nº 006 disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- j) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração e execução do Projeto de Recuperação de Área Degradada; e
- k) Arquivo digital das plantas, no formato dwg ou shape. Os arquivos podem ser enviados para o seguinte e-mail grn@faema.sc.gov.br, ou entregue via pendrive no momento do protocolo.

IN nº 005	Recuperação de Área Degradada	Publicação: Março/2020	Revisão: 2ª Edição
-----------	-------------------------------	---------------------------	-----------------------

6. Licenciamento Simplificado de PRAD com supressão de vegetação nativa em APP e /ou conformação de relevo

6.1. Instruções Específicas.

6.1.1. Conforme análise técnica, poderão ser solicitados esclarecimentos e complementações pela SEMMAS, podendo haver a reiteração da mesma solicitação, caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.

6.1.2. Deverá especificar no requerimento e no PRAD o enquadramento da atividade conforme disposto nas Resoluções CONSEMA n. 099/17 e n. 128/2019.

6.2. Documentação necessária para abertura de processo de Recuperação de Área Degradada

- a) Requerimento para aprovação de plano ou projeto de Recuperação de Área Degradada, conforme modelo disponível no Anexo 1;
- b) Cópia do CPF e RG do proprietário e do seu procurador, quando houver. Caso o proprietário do imóvel seja pessoa jurídica, cópia da última alteração do Contrato Social e CNPJ;
- c) Procuração, quando o interessado for representado por terceiros, ou Termo de Inventariante, quando se tratar de representação de espólio.
- d) Certidão de Inteiro Teor atualizada (no máximo 120 dias), da Matrícula do Imóvel, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis.
- e) Projeto de Recuperação e Área Degradada elaborado por profissional(ais) habilitado(s), conforme Termo de Referência.
- f) Plano ou projeto de recomposição topográfica elaborado por profissional habilitado, quando couber.
- g) Planta planialtimétrica da área do plano ou projeto, quando couber;
- h) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do profissional habilitado para a elaboração e execução do plano ou projeto de Recuperação de Área Degradada e/ou de Conformação do Relevo, bem como incluir códigos complementares conforme a natureza a recuperação a ser executada;e
- i) Arquivo digital das plantas, no formato dwg ou shape. Os arquivos podem ser enviados para o seguinte e-mail grn@faema.sc.gov.br, ou entregue via pendrive no momento do protocolo.

IN nº 005	Recuperação de Área Degradada	Publicação: Março/2020	Revisão: 2ª Edição
-----------	-------------------------------	---------------------------	-----------------------